



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [faleconosco@creama.org.br](mailto:faleconosco@creama.org.br)

## **PORTARIA Nº 80/2023 – PRES**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

Considerando o art. 63 da Lei Federal nº 5.194/1966 que determina aos profissionais e as pessoas jurídicas registrados no conselho a obrigatoriedade do pagamento de anuidade;

Considerando o art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas – profissionais e leigos - e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

Considerando a Resolução nº 1.128/2020, que dispõe sobre os novos procedimentos de cobrança administrativa para os créditos do sistema CONFEA/CREA;

Considerando o quadro de inadimplência e a necessidade de deflagração de processo administrativo de cobrança para os créditos tributários e não tributários do conselho;

Considerando a homogeneização dos procedimentos administrativos adotados pelo Regional e a adoção de medidas administrativas para efetivar as atividades de cobrança realizadas pelo Departamento de Cobrança do CREA/MA;

Considerando que compete ao Presidente a administração das atividades e a gestão do quadro funcional do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o procedimento de cobrança administrativa relativo aos créditos tributários e não tributários inadimplidos do conselho, conforme fluxograma constante no anexo I e II.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [faleconosco@creama.org.br](mailto:faleconosco@creama.org.br)

**Art. 2º** - Determinar ao Departamento de Cobrança – DECOB que efetue o levantamento de todos os créditos do conselho, compreendendo os procedimentos de cobrança em:

**I** - Levantamento de todos os profissionais e pessoas jurídicas em débito com a anuidade, bem como das multas administrativas não adimplidas que transitaram livremente em julgado;

**II** – Encaminhamento de notificação às pessoas físicas e pessoas jurídicas que estejam inadimplentes, conforme modelo constante no Anexo III e IV a ser extraído do Sistema Corporativo SITAC;

**III** – Inclusão no sistema corporativo do CREA/MA (SITAC) do envio das notificações e dos avisos/comprovantes de recebimento emitidos aos inadimplentes;

**IV** – Remessa, por meio do Sistema Corporativo SITAC, da relação dos inadimplentes que, após a devida notificação de cobrança, não tiveram regularizados os débitos no prazo fixado, à Procuradoria Jurídica – Divisão da Dívida Ativa do CREA/MA para as providências legais cabíveis.

**§1º**- A notificação será enviada para o endereço do profissional ou pessoa jurídica que constar na base de dados do Sistema Corporativo do CREA-MA, ou por outro meio incontestado que permita a ciência do interessado.

**§2º** - A certificação do endereço e e-mail ou atualização correta dos mesmos é de responsabilidade do profissional e da pessoa jurídica com registro no CREA-MA, salvo nos casos de multa administrativa referente ao poder de polícia da autarquia, recaindo nesta situação a informação do agente de fiscalização responsável pela lavratura.

**§3º** - Em caso de frustração da entrega da notificação de cobrança será publicado Edital na imprensa oficial com a mesma finalidade, nos termos do art. 26, § 4º da Lei nº 9.784/99.

**Art. 3º**-. Todas as tratativas de cobrança antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa serão realizadas pelo Departamento de Cobrança – DECOB do CREA/MA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [faleconosco@creama.org.br](mailto:faleconosco@creama.org.br)

**Art. 4º-** Fica delegado à chefia do Departamento de Cobrança – DECOB a atribuição de assinatura das notificações de cobrança administrativa.

**Art. 5º-** O Departamento de Informática (DTI) realizará todas as medidas cabíveis com vistas a garantir o fiel cumprimento desta portaria.

**Art. 6º-** O descumprimento das obrigações previstas neste ato administrativo configurará falta funcional e ensejará a responsabilização dos envolvidos, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

**Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 25 de abril de 2023.

Eng.º Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**

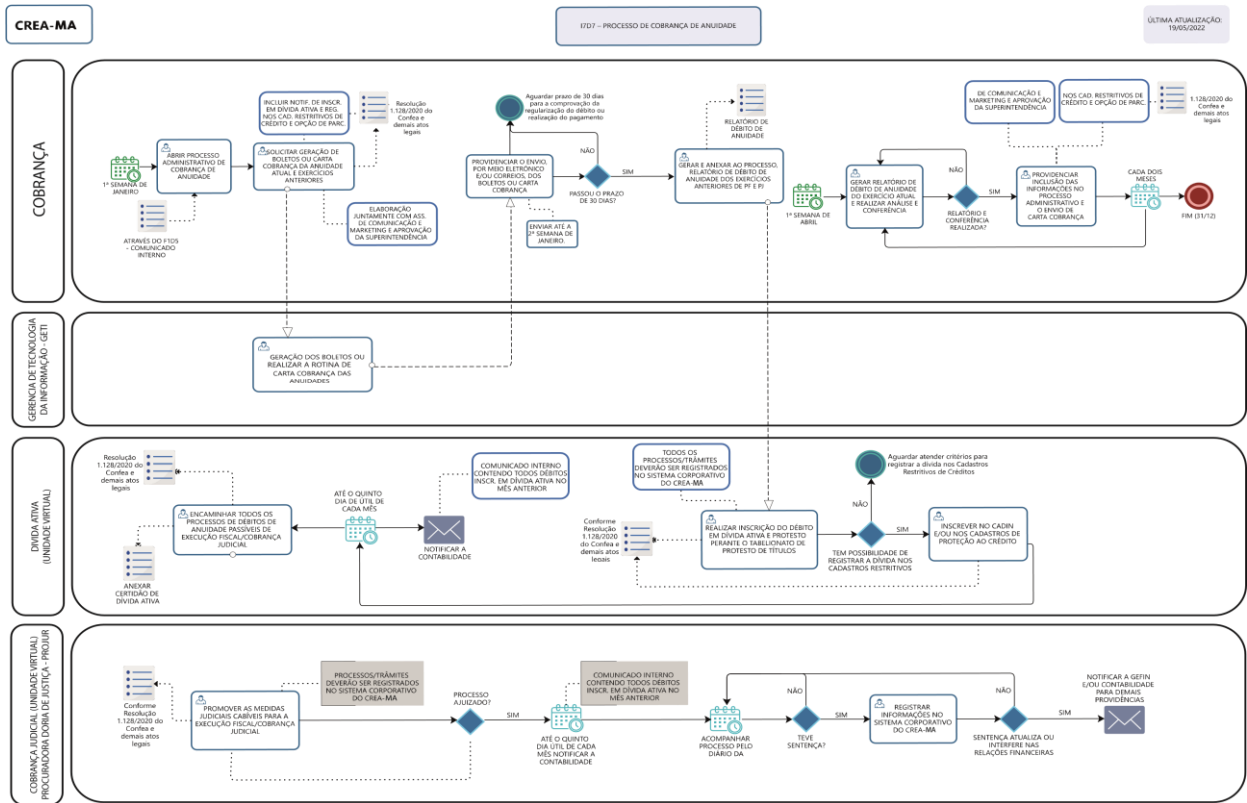
Presidente do CREA-MA

RN 111405259-0



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [faleconosco@creama.org.br](mailto:faleconosco@creama.org.br)

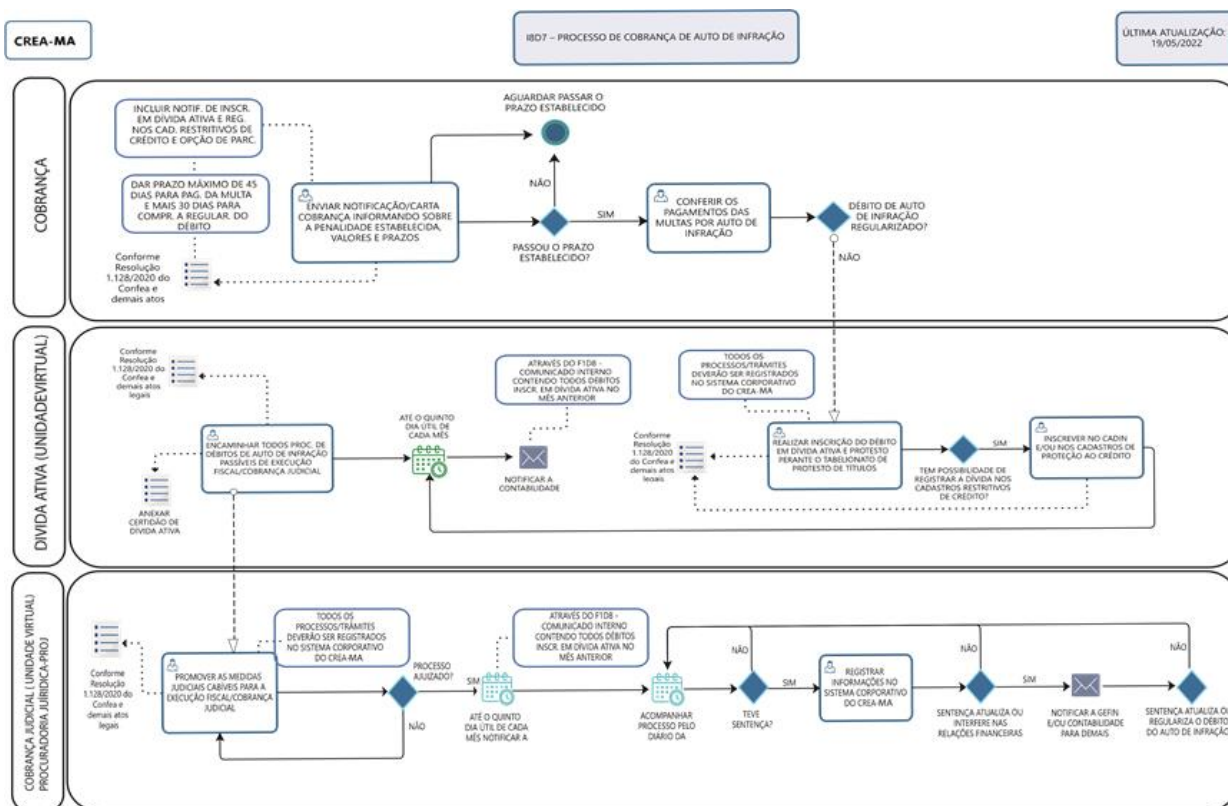
**Anexo I**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [faleconosco@creama.org.br](mailto:faleconosco@creama.org.br)

**Anexo II**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [faleconosco@creama.org.br](mailto:faleconosco@creama.org.br)

### Anexo III

### NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE ANUIDADE

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REFERÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fica notificada a pessoa física/jurídica referida em epígrafe acerca da ausência de pagamento da anuidade(s) relativa(s) ao(s) exercício(s) de ....., em descumprimento à obrigação legal prevista no art. 63 da Lei Federal nº 5.194/1966.

Solicitamos a V.S<sup>a</sup>. que regularize a inadimplência junto aos canais de atendimento do CREA-MA, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do recebimento deste, sob pena de abertura de processo administrativo para inscrição do crédito tributário em tela na Dívida Ativa desta autarquia, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.

Esclarecemos, outrossim, que os créditos da Dívida Ativa do CREA-MA são regularmente inscritos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN (Lei nº 10.522/2002), bem como PROTESTADOS em Serventia Extrajudicial (Lei nº 9.492/1997) e cobrados através de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, sendo concedido, conforme art. 5º, inciso III, Resolução nº 1.128/2020 do CONFEA, prazo de 30 (vinte) dias para liquidação amigável do débito.

Entretanto, o CREA/MA encontra-se à inteira disposição do(a) notificado(a), como sempre esteve, para à negociação do débito. Caso a dívida em referência já se encontre quitada quando do recebimento desta, solicitamos desconsiderar a presente notificação e entrar em contato com o Departamento de Cobrança da entidade para confirmação da devida baixa no Sistema Corporativo, através dos seguintes telefones: 0800 7042094/(98)2106-8300/(98)2106-8315; e/ou pelos correios eletrônicos: [cobranca@creama.org.br](mailto:cobranca@creama.org.br)/[sac@creama.org.br](mailto:sac@creama.org.br).

Atenciosamente,

XXXXXXXX

**Departamento de Cobrança do CREA/MA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [faleconosco@creama.org.br](mailto:faleconosco@creama.org.br)

#### Anexo IV

### NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

REFERÊNCIA: XXXXXX (Número do Auto de Infração)

Fica notificado(a) a pessoa física/jurídica referida em epígrafe acerca do trânsito em julgado do processo administrativo acima mencionado, no qual foram garantidos contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 9.784/1999). Por isso, solicitamos a V.Sª. a regularização da inadimplência junto aos canais de atendimento do CREA-MA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento deste, sob pena de inscrição do crédito em tela na Dívida Ativa desta autarquia, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.

Esclarecemos, outrossim, que os créditos da Dívida Ativa do CREA-MA são regularmente inscritos no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal **CADIN** (Lei nº 10.522/2002), bem como **PROTESTADOS** em Serventia Extrajudicial (Lei nº 9.492/1997) e cobrados através de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, sendo concedido, conforme art. 5º, inciso III, Resolução nº 1.128/2020 do CONFEA, prazo de **30 (vinte) dias** para liquidação amigável do débito.

Os registros das dívidas inscritas pelo CREA/MA no CADIN e levadas a PROTESTO EXTRAJUDICIAL implicarão lançamento do devedor em cadastro de inadimplentes, restrições de crédito em geral, dificuldades com movimentações financeiras, participação em licitações e recebimento de pagamentos pelo Poder Público.

Todavia, o CREA/MA encontra-se à inteira disposição do(a) notificado(a), como sempre esteve, para a negociação do débito. Caso a dívida em referência já se encontre quitada, quando do recebimento desta, solicitamos desconsiderar a presente notificação e entrar em contato com o Departamento de Cobrança ou a Procuradoria Jurídica da entidade para confirmação da devida baixa no Sistema Corporativo, através dos seguintes telefones: 0800 704 2094/(98)2106-8300/(98)2106-8315; e/ou pelos correios eletrônicos: [cobranca@creama.org.br](mailto:cobranca@creama.org.br)/[sac@creama.org.br](mailto:sac@creama.org.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [faleconosco@creama.org.br](mailto:faleconosco@creama.org.br)

VALOR ORIGINAL: R\$ XXXXXX

JUROS DE MORA: R\$ XXXXXXX

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: R\$ XXXXX

TOTAL: R\$ XXXXX

São Luís/MA, XX de XXX de 202X.

XXXXXXXXXXXX

**Departamento de Cobrança do CREA/MA**